



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º764/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017

“Autoriza Alienação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Fervedouro.”

Considerando que há diversos veículos alocados em diversas Secretarias Municipais, que devido ao seu uso intensivo tornaram-se obsoleto, acarretando desgastes, quebras e avarias que não justificam mais a inversão de recursos para sua recuperação.

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar através de processo licitatório, a alienação dos seguintes veículos e máquinas, com respectivos anos de fabricação e modelo:

Gol - Placa: HLF-8206 - ANO 2011/2012

Gol - Placa: HLF-8207 - ANO 2011/2012

Gol - Placa: OXG-4525 - ANO 2014/2014

Gol - Placa: HLF-9345 - ANO 2012/2013

Gol - Placa: OPH-6818 - ANO 2013/2013

Gol - Placa: HNS-6190 – ANO 2012/2013

Fiat/ Uno - Placa: HNH-1783 - ANO 2011/2012

Fiat/Uno - Placa: HNH-1628 - ANO 2011/2012

Fiat/Uno - HMN-1908 - ANO 2005/2005

Ambulância / Placa:HLF - 0156 ANO 2008/2009

Ambulância / Placa:HMH - 6637 ANO 2009/2009

Ambulância / Placa:HMG - 3973 ANO 2004/2005

Caminhão M.Benz L 1113 - /Placa GMD – 3160/ANO 1976/1976

Renault/Duster 20 D 4x4 – Placa OPL-7937/ANO 2013/2013

Renault/Sandero AUT1016v – Placa OQM-8993/ANO 2013/2014

I/M.BENZ313CDI/ SPRINTERM - Placa GTM-9611/ANO /2006/2006.

Art. 2º - Os veículos de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão avaliados por comissão designada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 03 de março de 2017.

ABILIO PEIXOTO FRANCHINI
PREFEITO MUNICIPAL